

RESOLUÇÃO Nº 82/2010

(Publicada no Diário Oficial de 22/06/2010)

Alterada pela Resolução nº 195/10.

Habilita a BIAL - BONFIM INDUSTRIAL ALGODEIRA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da BIAL - BONFIM INDUSTRIAL ALGODEIRA LTDA., CNPJ nº 14.836.936/0002-42 e IE nº 77.829.679NO, instalada no município de Luis Eduardo Magalhães, neste Estado, para produzir óleo vegetal, farelo e torta de caroço de algodão, torta, óleo e farelo de soja, girassol e mamona, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 195, de 14/12/10, DOE de 21/12/10, efeitos a partir de 21/12/10.

Redação original, efeitos até 21/12/10:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da BIAL - BONFIM INDUSTRIAL ALGODEIRA LTDA., CNPJ nº 14.836.936/0002-42 e IE nº 77.829.679NO, instalada no município de Luis Eduardo Magalhães, neste Estado, para produzir óleo vegetal e farelo e torta de caroço de algodão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições internas de caroço de algodão, soja, girassol e mamona *in natura*, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: A redação atual da alínea "b", do inciso I do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 195, de 14/12/10, DOE de 21/12/10, efeitos a partir de 21/12/10.

Redação original, efeitos até 21/12/10:

"b) nas aquisições internas de caroço de algodão, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização."

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.143,97 (hum mil, cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de junho de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente